



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DESPACHO GAB. Nº 052/2021

Referência: Processo Licitatório nº 95/2021

Modalidade: Tomada de Preços nº 7/2021

RELATÓRIO

Foi instaurado pelo Município de Formiga o Processo Licitatório nº 95/2021, realizado sob a Modalidade Tomada de Preços nº 7/2021, possuindo como objeto a execução das obras de construção de barraginhas, terraços, manutenções de estradas e construções de cercas em área rural do Município de Formiga, por intermédio de recursos oriundos do Convênio 858854/2017, firmado com a Agência Nacional das Águas - ANA.

O processo foi instruído com a devida documentação tendo sido submetido à Diretoria Jurídica de Compras Públicas para expedição de parecer jurídico atestando pela regularidade da contratação.

Em seu parecer jurídico (fls. 301 a 303) o Diretor Jurídico de Compras Públicas salientou ter se dedicado ao exame de aspectos formais do ato convocatório, dos quais se excluiu pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, bem como sobre os de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não seria de sua competência, por absoluta falta de aptidão, concluindo pela regularidade do processo licitatório, no qual foram observadas as disposições do ordenamento jurídico, notadamente da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos.

Nos termos do art. 21 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, o aviso da tomada de preços foi devidamente publicado (fls. 304 a 312), todavia, de maneira a sanar inconsistências verificadas no Anexo I constante do Termo de Referência, se procedeu, a pedido dos Secretários das Pastas de Obras e Trânsito e Gestão Ambiental, bem como do Diretor da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae (fl. 313), gestores da contratação, a suspensão do processo, conforme se infere pela leitura da Ata de Suspensão de fls. 314 e 315.

Devidamente reparados os pontos identificados, o processo foi reaberto, com a juntada de novo termo de referência (318 a 443) e edital do certame (446 a 576), e novamente submetido à análise jurídica (fls. 578 e 579), na qual foi atestada sua consonância aos preceitos legais, momento em que este foi devidamente publicizado (580 a 587), com a designação de sua nova abertura para o dia 30/9/2021, com alteração para o dia 20/9/2021, que ensejou em nova juntada do edital e posterior submissão ao órgão jurídico vinculado à Diretoria de Compras Públicas, sendo avalizada sua regularidade (fls. 594 a 727).

Tendo em vista a alteração de data e horário, e, considerando adequado para prosseguimento,



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

verificados elementos de juridicidade, em atenção ao art. 21 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, o aviso da tomada de preços foi novamente publicado (fls. 728 a 734).

Atendendo à solicitação dos Secretários das Pastas de Obras e Trânsito e Gestão Ambiental, bem como do Diretor do Saae, a Comissão Permanente de Licitação suspendeu o certame para adequações em incorreções verificadas quanto à forma de execução deste (fls. 738 a 741).

Neste ínterim, foi realizada nova solicitação pelos Secretários das Pastas de Obras e Trânsito e Gestão Ambiental, bem como pelo Diretor do Saae, para fins de anulação do processo, justificada em questões relacionadas à formação do preço mediano, tendo sido aprovado pela Caixa Econômica Federal, representante da ANA no Contrato de Repasse nº 858854/2017/ANA/CAIXA, o valor obtido pela soma de quatro coletas de preço e que, quando da revalidação de tais coletas, foram utilizadas apenas três, resultando em valor diferente do previamente admitido, e que, por se tratar de obra custeada com recursos do Orçamento Geral da União – OGU, tal valor não poderia ser utilizado pelo município (fl. 745).

Os autos do Processo Licitatório nº 95/2021 foram então encaminhados ao Gabinete do Prefeito por intermédio do Coordenador de Licitação, para adoção das providências cabíveis, em conformidade à solicitação de fl. 745, tendo sido requisitado pelo Chefe de Gabinete, por meio do Memorando nº 0536/2021 a emissão, pelo competente órgão jurídico da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, de parecer atestando pela possibilidade de encerramento do respectivo processo licitatório, apontando, fundamentadamente, se pela via da anulação ou da revogação.

O parecer jurídico requisitado foi expedido tendo sido concluído que é dever da administração anular procedimento licitatório eivado de ilegalidade, independentemente de intervenção judicial, por terem sido, no presente caso, constatadas irregularidades que o maculam, devendo se atentar ao regramento contido no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, fundamentando-se na possibilidade advinda do entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal no Enunciado de nº 473.

Por meio de Comunicação Interna datada de 6/10/2021, o Coordenador de Licitação reencaminhou os autos do respectivo processo licitatório ao Gabinete Municipal para adoção de providências cabíveis.

É o breve relatório. Passo a decidir.

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelos Secretários das Pastas de Obras e Trânsito e Gestão Ambiental, bem como pelo Diretor do Saae, para fins de anulação do processo, justificada em questões relacionadas à formação do preço mediano, tendo sido aprovado pela Caixa Econômica Federal, representante da ANA no Contrato de Repasse nº 858854/2017/ANA/CAIXA, o valor obtido pela soma de quatro coletas de preço e que, quando da revalidação de tais coletas, foram utilizadas



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

apenas três, resultando em valor diferente do previamente admitido, e que, por se tratar de obra custeada com recursos do Orçamento Geral da União – OGU, tal valor não poderia ser utilizado pelo município (fl. 745);

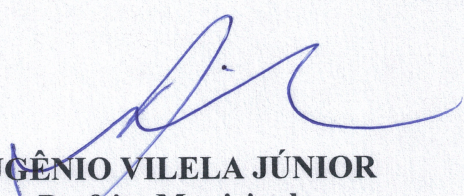
CONSIDERANDO a Comunicação Interna oriunda da Diretoria de Compras Públicas, datada aos 6/10/2021, para adoção das providências necessárias;

CONSIDERANDO o parecer jurídico expedido pelo Diretor Jurídico de Compras Públicas no qual conclui que é dever da administração anular procedimento licitatório eivado de ilegalidade, independentemente de intervenção judicial, por terem sido, no presente caso, constatadas irregularidades que o maculam, devendo se atentar ao regramento contido no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, fundamentando-se na possibilidade advinda do entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal no Enunciado de nº 473;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de a administração *anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais*, porque deles não se originam direitos; *ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade*, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, bem como o disposto na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 49, *caput*;

DECIDO pela **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório nº 95/2021, realizado sob a Modalidade Tomada de Preços nº 7/2021.

Formiga, 6 de outubro de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal